



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 059/2017.

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 059/2017**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil.”*

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 07 de dezembro de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo parecer jurídico de nº - 050/2017 elaborado Consultor Legislativo – Advogado Da Câmara Municipal Dr. Guilherme Ordones, que conclui para que os vereadores analise o mérito da proposta aprove ou rejeite levando em conta os pontos a serem readequados.

Neste parecer cabe destacar a que trata de uma matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 76 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam do orçamento público, organização administrativa e matéria tributária.

Ademais a proposição se faz necessária para atender a quitação de débitos devidos a Receita Federal, ajustada conforme negociação que o divide em 60 parcelas. Entretanto é necessário que a redação dispusesse do valor total devido e do valor de cada matéria, conforme segue emenda proposta por esta comissão.

Este Relator ressalta a importância da aprovação desta proposição, acompanhado da emenda desta Comissão para que o Município não fique impedido de desempenhar ações que dependa da Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 059/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2017.


Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;

Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;

Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.

